

Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 20 (VINTE), DE 11 (ONZE) DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A RESTITUIÇÃO DE VALORES GASTOS COM ALIMENTAÇÕES EM VIAGENS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DA VEREAÇA OU A SERVIÇO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DOMINGOS SÁVIO GIOVANI, Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º A Câmara Municipal de Lavrinhas/SP somente restituirá os valores gastos com alimentações efetuadas pelos Vereadores e Empregados Públicos, em viagens realizadas no exercício da Vereança ou a serviço desta Casa de Leis, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

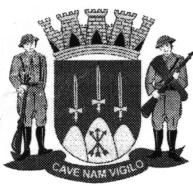
I - apresentação pelo Vereador ou Empregado Público de relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, conforme modelo constante do Anexo IV da Portaria Nº 05 (cinco), de 04 (quatro) de março de 2013 (relatório de viagem realizada com veículo oficial desta Casa de Leis), e conforme modelo constante do Anexo I da presente Portaria (relatório de viagem realizada com veículo próprio ou de terceiro);

II - apresentação pelo Vereador ou Empregado Público de documento comprobatório, de forma clara e não genérica, do objetivo da viagem/missão oficial;

III - apresentação pelo Vereador ou Empregado Público, de forma individualizada (por pessoa), de nota fiscal ou cupom fiscal contendo, no mínimo, as seguintes informações/dados:

- a) CNPJ da empresa vendedora/fornecedora;
- b) CNPJ da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP;
- c) discriminação, individualizada, dos itens consumidos, tais como, por exemplo, refeição, bebida e sobremesa, com indicação do valor por item e total.

Art. 2º Além do atendimento dos requisitos previstos no artigo anterior, a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP somente restituirá os valores gastos com alimentações efetuados pelos Vereadores e Empregados Públicos, em viagens realizadas no exercício da Vereança ou a serviço desta Casa de Leis, se as notas fiscais e cupons fiscais apresentarem valores módicos.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Art. 3º A Câmara Municipal de Lavrinhas/SP somente restituirá os valores gastos com locomoções através de serviço de táxi efetuados pelos Vereadores e Empregados Públicos, em viagens realizadas no exercício da Vereança ou a serviço desta Casa de Leis, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - apresentação pelo Vereador ou Empregado Público de justificativa para a necessidade de utilização de serviço de táxi e sua finalidade;

II - apresentação pelo Vereador ou Empregado Público de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo contendo, no mínimo, as seguintes informações/dados:

- a) CNPJ da empresa prestadora do serviço ou CPF/MF do prestador do serviço;
- b) CNPJ da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP;
- c) nome do(s) Vereador(es) ou Empregado(s) Público(s) conduzido(s);
- d) percurso e destino da “corrida”.

Art. 4º A análise e apreciação acerca do atendimento dos requisitos previstos nos artigos 1º, 2º e 3º da presente Portaria será realizada pelo Responsável pelo Adiantamento e pelo Responsável pelo Controle Interno desta Casa de Leis, os quais emitirão, para cada viagem, de forma isolada ou conjunta, certidão atestando o atendimento ou não dos referidos requisitos.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 11 (onze) de julho de 2019.

DOMINGOS SAVIO GIOVANI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP
(BIÊNIO 2019/2020)